



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2021**  
**RESPALDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.601/2.021**

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso e o Sr. **ADERBAL TEIXEIRA DA SILVA**, firmado sob o regime jurídico instituído pela Lei Orgânica Municipal e ainda a Lei Municipal nº 1601/2021 de 08-02-2021.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1.820.585-8 SSP/MT e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **ADERBAL TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 827.071 SSP/MT e CPF nº 481.781.011-49, CNH 00330855190 - Categoria AC, residente e domiciliado na Rua A, nº 152, Bairro Cohab Serrano, CEP 78.760-000 - Guiratinga/MT, denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com Lei Municipal nº 1601/2021 de 08-02-2021, e a Lei Orgânica Municipal, às quais as partes se obrigam cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Contratado na Secretaria Municipal de Obras como Operador de Máquinas Pesadas, mais prestará serviços para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o trator de pneu da Patrulha Mecanizada cedida pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar de acordo com o Termo de Cessão de Uso nº 016/2021 - Processo nº 21837/2021 de 21-01-2021, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1601/2021 de 08-02-2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** Pelos serviços prestados a contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ 4.832,04 (quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais e quatro centavos)**, sendo 02 (duas) parcelas de **R\$ 2.416,02 (dois mil quatrocentos e dezesseis reais e dois centavos)** cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal, sito a Av. Rotary Internacional, 944, Bairro Santa Maria Bertila, até o décimo dia do mês subsequente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato será celebrado pelo período de **25-10-2.021 até 24-12-2.021**, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes até o dia **07-02-2.022**, de acordo com a Lei Municipal nº 1601/2021 de 08-02-2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da Lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

**02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**26.782.4040.2018.3390340000000** - Manter as Estradas Vicinais com Levantamento Linhas Mestres.

Ficha **0092** - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiros

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 - CONSTITUI OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que o contratado possa executar o objeto contratado em conformidade com as cláusulas contratuais
- 5.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.1.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.1.4. Notificar por escrito o contratado, a ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua reparação;
- 5.1.5. Fiscalizar livremente a prestação dos serviços, não eximindo o contratado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 5.1.6. Verificar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações neste instrumento contratual;
- 5.1.7. Determinar a execução dos serviços de acordo com a necessidade.

**5.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- 5.2.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, o contratado se compromete a:
- 5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Guiratinga, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2.3. Executar a prestação de serviços nos termos estabelecidos neste contrato;
- 5.2.4. Não realizar sub-contratação total ou parcial do serviço, sem anuência da Prefeitura Municipal de Guiratinga. No caso de sub-contratação autorizada pelo contratante, o contratado continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços prestados e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do contratante;

5.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da administração, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;

5.2.7. O contratado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do mesmo.

5.2.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

5.2.9 - Executar os serviços atendendo as normas e exigências legais de trânsito, inclusive manter a CNH e documentos exigidos rigorosamente em dias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante notificação escrita à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por motivo de força maior.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **RELMES SOUZA DA SILVA**, nomeado através da Portaria nº 166/2021 de 22-03-2021, especialmente designado para este fim, através da nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

7.2.1. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

7.2.2. Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo ao **CONTRATADO** adotar as providências necessárias;

7.2.3. Garantir ao **CONTRATADO** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços

7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

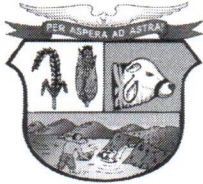
7.3 A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O contratado que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, quais sejam:

8.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços;

8.1.2. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- 8.1.3.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 8.1.4.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 8.1.5.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Guiratinga poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 8.1.6.** Advertência,
- 8.1.7.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Prefeitura Municipal de Guiratinga;
- 8.1.8.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 8.1.9.** As multas serão descontadas dos créditos da pessoa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- 8.1.10.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- 8.1.11.** Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 8.1.12.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação dos serviços;
- 8.1.13.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedido de licitar e contratar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Das decisões proferidas pela administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:  
Rescisão do contrato.

**§ 1º** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**§ 2º** - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Av. Rotary Internacional, nº 944 - Bairro Santa Maria Bertila  
Fone (66) 3431-1441 - Guiratinga/MT - CEP 78.760-000

Site: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) / E-mail: [gabinete@guiratinga.com.gov.br](mailto:gabinete@guiratinga.com.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 25 de outubro de 2.021

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**C O N T R A T A N T E**

**ADERBAL TEIXEIRA DA SILVA**  
**C O N T R A T A D O**

Testemunhas:

**JOSÉ TEODORO FILHO**  
RG nº. 14.345.476 SSP/SP  
CPF nº. 044.595.688-70

**JANAÍNA RITA DE SOUZA**  
RG nº 1.315.727-2 SSP-MT  
CPF nº 004.673.251-97

Fiscal de Contrato:

**RELMES SOUZA DA SILVA**  
CPF 830.734.421-20

Guarantã do Norte/MT, 14 de junho de 2021.

William José Lorenzetti Vieira  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarantã do Norte/MT

Homologo a Resolução nº 006/2021 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Érico Stevan Gonçalves  
Prefeito de Guarantã do Norte/MT

Leticia Camargo de Souza  
Secretária Municipal de Saúde de Guarantã do Norte/MT

### RESOLUÇÃO CMS Nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANTÃ DO NORTE/MT  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARANTÃ DO NORTE/MT

O Conselho Municipal de Saúde de Guarantã do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 829 de 11 de maio de 2010, e de acordo com a reunião extraordinária do dia 19/02/2020 e ainda considerando a Lei Orgânica de Saúde 8.080/90, Lei 8.142/92 e a Resolução 333/03 do C.N.S.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o Relatório Detalhado Quadrimestral Anterior – 3º Quadrimestre 2020, aprovada pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária do dia 10/03/2021.

**Artigo 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Guarantã do Norte/MT, 10 de março de 2021.

William José Lorenzetti Vieira  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Guarantã do Norte/MT

Homologo a Resolução nº 002/2021 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Érico Stevan Gonçalves  
Prefeito de Guarantã do Norte/MT

Érico Stevan Gonçalves  
Secretário Municipal de Saúde Interino de Guarantã do Norte/MT

### 055 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021.

I. A Prefeitura do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021** realizado no dia **26/01/2021**, **CONVOCA** pelo presente edital as (os) candidatas (os) aprovadas (os) para o preenchimento das vagas abaixo relacionadas:

CONVOCAÇÃO TESTE SELETIVO 001/2021 – REALIZADO DIA 26/01/2021

PROFESSOR LIC. EM LETRAS (ESCOLAS DO CAMPO)

Nº. INSC	NOME	ORDEM
522	CARLA ANDREIA MOURA DE ALENCAR	1º Cad. Reserva
711	ROSANGELA DOS SANTOS	2º Cad. Reserva

II. As (os) candidatas (os) convocadas (os) terão um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar de **04/11/2021**, para tomar posse no referido cargo conforme edital. Os candidatos (as) deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) (AUTENTICADA)
- Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos)
- Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)
- Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)
- Carteira de Identidade (RG) (AUTENTICADA)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado e recadastrado) (AUTENTICADA)
- Título de Eleitor (AUTENTICADA)
- Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (das duas últimas eleições)
- Reservista (se for do sexo masculino) (AUTENTICADA)
- Carteira de trabalho – CTPS

• PIS/PASEP  
• Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.

• Comprovante de Escolaridade (histórico escolar) (AUTENTICADA)

• Diploma/Certificado (AUTENTICADA)  
• 01 fotos 3x4 (recentes)  
• Atestado Médico  
• Comprovante de Residência (atualizado)  
• Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de

Renda

• Conta Salário Banco do BRADESCO  
• Carteira de Motorista  
• CPF dos Pais. (Se falecido trazer certidão de óbito)  
• DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO  
• Declaração que responde ou não a inquérito policial e a

processo administrativo disciplinar;

• Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal

Guarantã do Norte/MT, 04 de novembro de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria;  
Afixada no Mural do Paço Municipal;  
Publicada no site da Prefeitura Municipal, em 04/11/2021, disponível no Link: <[https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Teste seletivo/](https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Teste%20seletivo/)>; e Publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, disponível no Link: <<https://www.tce.mt.gov.br/diario>>. NP Nº 1466/2021.

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO

INSTITUCIONAL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a ADITAMENTO DE ACRESCIMO DE VALOR CONTRATUAL ao contrato PMGN/MT/Nº 05/2018.

VALOR: R\$ 65.625,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

DATA: 04/11/2021.

CONTRATADO: M. VITORINO DA SILVA – ME

Guarantã do Norte, 04 de novembro de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT Resumo de Contratos firmados no mês de OUTUBRO DE 2021

N. Co nt.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
07 1/2 02 1	06/1 0/20 21	Pref. Mun. Guiratinga	SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA	É objeto do presente a contratação da prestação de serviços médicos e hospitalares para a realização de cirurgias eletivas, conforme a solicitação com a relação dos procedimentos pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 897,1 13,12	06-10-2021 até 05-10-2022
07 2/2 02 1	25/1 0/20 21	Pref. Mun. Guiratinga	NILTON SERGIO GONÇALVES EIRELI	Contratação de serviços profissionais em Química para o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Guiratinga-MT.	R\$ 54,85 5,00	25-10-2021 até 24-10-2022
07 3/2 02 1	25/1 0/20 21	Pref. Mun. Guiratinga	ADERBAL TEIXEIRA DA SILVA	Contratado na Secretaria Municipal de Obras como Operador de Máquinas Pesadas, mas prestará serviços para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com o trator de pneu da Patrulha Mecanizada cedida pela	R\$ 4.832 ,04	25-10-2021 até 24-12-2021